



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 5217/2019
PROTOCOLO Nº 088/2019
DATA: 12/02/2019

Projeto de Lei nº

Ementa: Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

Art. 1º - Fica autorizada no corrente exercício a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 329.696,32 (trezentos e vinte e nove mil seiscientos e noventa e seis reais e trinta e dois centavos), e demais suplementações que se fizerem necessárias integrando e alterando a Lei nº 4.833/2018 – Lei Orçamentária Anual e destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:

Suplementação

15.000.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS
15.002.00.000.0000.0.000. Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS
15.002.08.244.0036.6.136. Índice de Gestão do SUAS - IGD SUAS - FMAS
451 - 3.3.90.30.00.00 936 MATERIAL DE CONSUMO R\$ 3.646,76
453 - 3.3.90.39.00.00 936 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA R\$ 10.000,00

15.002.08.244.0037.6.150. Financiamento da Proteção Social Básica - FMAS
470 - 3.3.90.30.00.00 934 MATERIAL DE CONSUMO R\$ 32.110,09
473 - 3.3.90.39.00.00 934 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA R\$ 80.000,00

15.002.08.244.0038.6.141. Financiamento da Proteção Social Especial - FMAS
474 - 3.3.90.30.00.00941 MATERIAL DE CONSUMO R\$ 31.386,42
477 - 3.3.90.36.00.00941 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA R\$ 8.000,00
480 - 3.3.90.39.00.00 935 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA R\$ 65.958,10
479 - 3.3.90.39.00.00 941 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA R\$ 75.000,00

15.002.08.244.0038.6.151. Apoio à Rede Não-Governamental de Proteção Social Especial - FMAS
482 - 3.3.50.43.00.00 983 SUBVENÇÕES SOCIAIS R\$ 16.710,43

15.004.00.000.0000.0.000. Fundo Municipal dos Direitos do Idoso
15.004.08.241.0040.2.146. Apoio à Rede Não-Governamental de Promoção dos Direitos do Idoso - FMDI
501 - 3.3.50.43.00.00 900 SUBVENÇÕES SOCIAIS R\$ 6.884,52

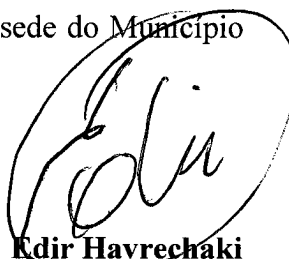
Total Suplementação: R\$ 329.696,32

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do Exercício Anterior, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

FONTE	SUPERÁVIT FINANCEIRO
934	R\$ 112.110,09
935	R\$ 65.958,10
936	R\$ 13.646,76
900	R\$ 6.884,52
941	R\$ 114.386,42
983	R\$ 16.710,43

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 08 de fevereiro de 2019.



Edir Havrechaki
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria Geral

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº

Segue à apreciação desta Casa Legislativa, projeto de lei que visa alteração orçamentária destinada à Secretaria Municipal de Assistência Social.

A Secretaria Municipal de Assistência Social vem requerer a presente abertura de Crédito Adicional Suplementar, visando a adequação nas dotações orçamentárias que serão utilizadas para a execução de despesa desta Secretaria Municipal, sendo necessário promover a inclusão dos valores identificados como superávit, objetivando o melhor aproveitamento de recursos públicos e o equilíbrio orçamentário.

Em atendimento aos preceitos legais, obrigatoriamente, o Orçamento Anual deve contemplar todas as Receitas e Despesas que serão executadas durante o exercício. Desta forma, a Lei 4.320/64 dispõe sobre os créditos adicionais como mecanismos de ajustes do Orçamento, possibilitando a inclusão de ações que não estavam contempladas neste instrumento de planejamento.

Por tudo isso, e certo da importância deste Projeto de Lei para a continuidade das ações da Administração Pública, investindo em atendimento a população, solicito que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa e na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 08 de fevereiro de 2019.



Edir Havrechaki
Prefeito Municipal